



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2012/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 01 de Julho de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.417, de 27-06-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, FABIANE DORSCHIED, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 1ª VT de São Leopoldo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0003841-11.2016.5.04.0000).

Nº 3.418, de 27-06-16, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, JULIANA SCHERER SPOLAORE, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 1ª VT de São Leopoldo. (PA nº 0003841-11.2016.5.04.0000).

Nº 3.437, de 28-06-16, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, ISABELA FAUSTINO GONÇALVES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Rio Grande. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0003911-28.2016.5.04.0000).

Nº 3.438, de 28-06-16, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, PAULO RICARDO DE AZEVEDO TERRA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª VT de Rio Grande. (PA nº 0003911-28.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 3.399, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do PA nº 0003206-30.2016.5.04.0000, resolve:

1. DESIGNAR, a contar da publicação e até 31-12-2016, o servidor FELIPE JOSÉ DELAZERI, Analista Judiciário, Área Judiciária, para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição de ad hoc, na VT de Encantado, nos termos do artigo 2º, incisos I e IV da Resolução CSJT nº 99/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 134/2014. 2. ESTABELEECER que o servidor designado por este ato fará jus tão-somente à Indenização de Transporte, nos termos da legislação vigente.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.298, de 24-06-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, PAULA ALVES LEITÃO, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 3ª VT de São Leopoldo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0003602-07.2016.5.04.0000).

Nº 3.299, de 24-06-16, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, VOLNEI LINCK, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 3ª VT de São Leopoldo. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 3ª VT de São Leopoldo. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0003602-07.2016.5.04.0000).

Nº 3.300, de 24-06-16, DESIGNAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, LUIS GUSTAVO WEILER, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 3ª VT de São Leopoldo. (PA nº 0003602-07.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 3.458, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 215, de 16.12.2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos para a identificação das ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015;

CONSIDERANDO o contido no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000327-13.2016.2.00.0000, em trâmite no sistema PJe-CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 45 dias, elaborar estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

- I – Desembargadora Denise Pacheco, Ouvidora do TRT4 (coordenadora);
- II – Desembargadora Iris Lima de Moraes, Vice-Ouvidora do TRT4;
- III – Eduardo Munari Preto, Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;
- IV – Natacha Moraes de Oliveira, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V – Paulo Ricardo Barreto Ferreira, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – Fernanda Jardim Azambuja, Assistente do Gabinete da Vice-Corregedoria;
- VII – Márcia Gizeli de Oliveira Feijó, Assistente da Ouvidoria do TRT4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Provimento
Provimento Presidência

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Provimento Conjunto nº 01/2016, que regulamenta a utilização do módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, no âmbito do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 01/2016, da Presidência e da Corregedoria Regional, estabelece a data de 04 de julho de 2016 para o cadastramento obrigatório dos processos que tramitam em meio físico no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT;

CONSIDERANDO a solicitação de adiamento do prazo de cadastramento obrigatório formulada pelo Comitê de Priorização de Primeiro Grau de Jurisdição, nos termos do Ofício nº 03/2016 do Coordenador do referido Comitê, tendo em vista as dificuldades e preocupações com o atendimento tempestivo da medida;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0003953-77.2016.5.04.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 01/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

I – obrigatoriamente, quando o início da execução definitiva, compreendendo o trânsito em julgado da decisão da fase de conhecimento, se der a partir de 09 de janeiro de 2017 (segunda-feira);

Art. 2º Republicar-se o Provimento Conjunto nº 01/2016, com as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Revogam-se os Provimentos Conjuntos nº 03/2015, 05/2015 e 09/2015.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 10/2016)

Regulamenta a utilização do módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, no âmbito do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT possibilita o cadastramento de processos que tramitam em meio físico,

RESOLVEM:

Art. 1º Serão cadastrados no módulo Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE, disponível no PJe-JT, os processos que, tramitando em meio físico, visarem ao processamento de execução definitiva, compreendendo, se necessária, a prévia liquidação:

I – obrigatoriamente, quando o início da execução definitiva, compreendendo o trânsito em julgado da decisão da fase de conhecimento, se der a partir de 09 de janeiro de 2017 (segunda-feira); (alterado pelo Provimento Conjunto nº 10/2016)

II – facultativamente, quando, independente do momento de início da execução definitiva, houver necessidade de processamento de recurso de agravo de petição e/ou recurso de agravo de instrumento interposto de decisão denegatória de agravo de petição.

Art. 2º Por ocasião do cadastramento a que se refere o art. 1º, serão digitalizadas e juntadas aos autos do processo eletrônico, entre as peças existentes nos autos do processo físico, além de outras que, a qualquer momento, a critério do magistrado forem reputadas pertinentes:

I – na hipótese do inc. I do art. 1º:

a) os instrumentos de mandato e

b) o título executivo.

II – na hipótese do inc. II do art. 1º, todas as peças indispensáveis à apreciação do recurso pelo órgão julgador competente, entre as quais, obrigatoriamente, quando existirem:

a) a petição inicial, inclusive seu eventual aditamento;

b) a defesa;

c) os instrumentos de mandato;

d) o título executivo;

e) o cálculo de liquidação do objeto da condenação, incluindo complementações e/ou retificações;

f) as manifestações sobre o cálculo a que se refere a alínea “e”;

g) a sentença de liquidação;

h) as certidões de cálculo expedidas pela Secretaria da Vara do Trabalho com base na sentença de liquidação;

i) as peças destinadas a documentar a garantia da execução e/ou a penhora de bens;

j) os embargos de primeira e de segunda fases (à execução, à penhora, à arrematação, à adjudicação etc.) e as impugnações à sentença de liquidação;

k) as impugnações às medidas a que se refere a alínea “j”;

l) a decisão que julgar as medidas a que se refere a alínea “j”;

m) as intimações expedidas para ciência da decisão a que se refere a alínea “l”;

n) os recursos a serem processados;

o) as contrarrazões aos recursos a que se refere a alínea “n”;

p) as peças as quais se reportarem as razões das manifestações a que se referem as alíneas “n” e “o”, quando não coincidirem com as arroladas nas alíneas anteriores.

§ 1º Na hipótese do inc. I do art. 1º, a consulta aos demais atos processuais anteriores ao cadastramento do processo no módulo CLE do PJe-JT será efetuada por meio dos autos do processo físico.

§ 2º Na hipótese do inc. II do art. 1º, serão remetidos exclusivamente os autos do processo eletrônico ao órgão competente para julgamento dos recursos.

§ 3º Na hipótese do inc. II do art. 1º, serão também remetidos os autos do processo físico ao órgão competente para julgamento dos recursos, se esse assim o determinar.

Art. 3º O cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º incumbirão à Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle da Direção do Foro, onde houver, auxiliará as Secretarias das respectivas Varas do Trabalho na execução das atividades a que se refere o caput, consoante for ajustado entre os magistrados exercentes da Direção do Foro e da titularidade das respectivas Varas do Trabalho.

Art. 4º Após o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º, as partes disso serão intimadas e, igualmente, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias:

I – adotar as providências necessárias à sua atuação por meio do PJe-JT, se ainda não estiverem cadastradas no sistema;

II – digitalizar e juntar aos autos do processo eletrônico outras peças existentes nos autos do processo físico que, a seu critério, ainda reputarem pertinentes.

Art. 5º A digitalização e a juntada de peças existentes nos autos do processo físico aos autos do processo eletrônico deverão observar:

I – a ordem em que se encontrarem nos autos do processo físico;

II – os arts. 18 e 22 da Resolução CSJT nº 136/2014; e

III – os seguintes requisitos técnicos:

a) padrão PDF/A; e

b) cor preto e branco.

Art. 6º Respeitado o disposto no art. 5º, a digitalização e a juntada de peças aos autos do processo eletrônico poderão ser efetuadas mediante a utilização dos próprios documentos digitais a partir dos quais foram impressas as peças existentes nos autos do processo físico, quando esses documentos forem, por meio dos sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – produzidos pela Vara do Trabalho em que tramitar o processo;

II – transmitidos pelos que os produziram à Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

§ 1º Na hipótese do caput, a conformidade entre os documentos será conferida e certificada pela Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo.

§ 2º Aplica-se o caput ainda que a peça existente nos autos do processo físico houver sido assinada manualmente após a sua impressão, caso em que essa circunstância também será objeto da conferência e da certificação a que se refere o § 1º.

Art. 7º Após o cadastramento, a digitalização e a juntada a que se referem os arts. 1º e 2º:

I – tais atos serão certificados nos autos do processo físico;

II – será lançado, no sistema informatizado de acompanhamento processual, o movimento “Processo cadastrado no PJe (CLE – Cadastramento da Liquidação e Execução)”;

III – os autos do processo físico serão mantidos na Secretaria da Vara do Trabalho em que tramitar o processo até o arquivamento dos autos do processo eletrônico;

IV – só serão aceitas petições protocoladas no sistema PJe-JT.

Art. 8º As penhoras não serão cadastradas no PJe-JT enquanto as respectivas funcionalidades não estiverem operando adequadamente.

Art. 9º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Renck
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Maria da Graça Ribeiro Centeno
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Relatório

Relatório Inspeção Correccional

Relatório de Correição Ordinária

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO E CENTRAL DE MANDADOS DE ESTRELA EM 27.04.2016

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	2
Provimento Presidência	2
Relatório	4
Relatório Inspeção Correccional	4